LEI Nº 289, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

RESTRUTURA O QUADROD E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado em novas bases, o quadro geral dos funcionários da prefeitura Municipal de Anápolis, compreendendo a fixação de novos padrões de vencimentos.

Art. 2º. O padrão inicial da escala de vencimentos dos funcionários municipais de Anápolis, consoante as disposições dos artigos precedentes, ficam definidas e expressas na forma das especificações dos cargos e correspondentes padrões de vencimentos, agrupados nas respectivas repartições e órgãos administrativos, como se seguem:

I – Administração do Município:

A) governo:

1 Assistente do Prefeito.....Padrão “Q”

1 Motorista.....Padrão “G”

B) Secretária:

1 Secretário.....Padrão “Q”

1 Escriturário.....Padrão “I”

1 Escriturário.....Padrão “B”

2 Escriturários.....Padrão “A”

1 Porteiro.....Padrão “A”

1 Continuo.....Padrão “A”

1 Guarda-Noite da Prefeitura...Padrão “A”

1 Zelador da Prefeitura.....padrão “A”

II- Diretoria da fazenda:

a. Contadoria:

1 Diretor (contador de café).....Padrão “Q”

1 Contador – Auxiliar.....Padrão “N”

1 Escriturário.....Padrão “G”

1 Escriturário.....Padrão “A”

a. Tesouraria:

1 Tesoureiro.....Padrão “P”

c) Coletoria:

1 Coletor.....Padrão “P”

1 Escriturário..... Padrão “D”

1 Escriturário.....Padrão “C”

1 Escriturário.....Padrão “B”

1 Gravador..... Padrão “E”

2 Inspetores de rendas..... Padrão “D”

1 Fiscal de Rendas.....Padrão “B”

III- Diretoria de Obras e Serviços Públicos

a. Administração Técnica:

1 Diretor (Engenheiro Chefe)..... Padrão “Q”

1 Topógrafo..... Padrão “N”

b) Seção de Obras:

1 Construtor.....Padrão “O”

1 Almoxarife..... Padrão “E”

1 Motorista..... Padrão “G”

1 Fiscal de obras.....

Art. 3º. Fica estipulado, em caracter irrevogável, que a firma ou firmas concessionárias do grane hotel de Anápolis, terão imunidade tributária pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de inauguração do edifício, referentemente a impostos municipais.

§ Único: Os poderes constituídos do município Legislativo e Executivo envidarão esforços junto as respectivas órbitas no sentido de conseguirem isenção de impostos estaduais e federas para hotel de Anápolis, durante o referido prazo.

Art. 4º. Não será permitida a exploração, no ano edifício do hotel de Anápolis, figurarão além de dos requisitos técnicos indispensáveis, que constarão do projeto a ser elaborado, todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º. Da concorrência pública para a construção do grande hotel de Anápolis, figurarão além dos requisitos técnicos indispensáveis, que constarão do projeto a ser elaborado, todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. O edifício do grande hotel de Anápolis terá nome que evoque assunto ou expressiva ocorrência regional.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Plínio O. Gonzaga Jaime
SECRETÁRIO INTERINO